

inobediencia. E p.^a que a todo o tempo conste, o que nesta parte determinei, fareis, q'. se registre esta minha Real Ordem nos Livros da Secretaria desse Gov.^o, emais partes competentes. El Rey Nosso Senhor o mandou p.^r Antonio Rodrigues da Costa do seo Conselho, eo D.^{or} José de Carvalho e Abreu, Conselheiros do Conselho Ultramarino, e se passou p.^r duas vias. — Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa occidental em 14 de Junho de 1728. — O Secretario do Governo, digo, o Secretario André Lopes de Lima afez escrever — *Antonio Rodrigues da Costa. -- José de Carvalho e Abreu.* — Por despacho do Conselho Ultramarino de 14 de Junho de 1728.

Auto de Estabelecimento da Junta de Justiça

ANNO DO NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO de mil, sete centos, setenta e seis, aos vinte dias do mez de Abril do ditto anno, nesta Cidade de Sam Paulo na Caza da Secretaria do Governo, sendo presentes o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Martim Lopes Lobo de Saldanha, Governador, e Capitam General desta Capitania, e bem assim sendo tambem presentes, convocados por ordem do mesmo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, o Doutor Ouvidor Geral desta Comarca de Sam Paulo, José Gomes Pinto de Moraes, e o Doutor Juiz de Fora de Santos José Carlos Pinto de Souza, e o Doutor Procurador Geral da Coroa João de Sam Payo Peixoto, o Doutor Luiz de Campos, Advogado nos Auditorios desta Cidade, o Doutor Antonio Mendes de Almeyda que servio a Sua Magestade nos lugares de letras e o Doutor Antonio Caetano Alves de Crasto que tambem tem advogado nesta Cidade, e eu Tabeliam Antonio Bernardino de Sena por impedimento de molestia e doença do Escrivam da Ouvidoria Geral

Agostinho Delgado Arouche, e sendo todos ahy, apresentou o sobre ditto Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor General huma Ordem de Sua Magestade, datada em catorze de Janeyro de mil, setecentos, e setenta e cinco, e assignada pelo Real punho cujo theor hé o seguinte: — Martim Lopes Lobo de Saldanha, Governador e Capitam General da Cappitania de Sam Paulo: Amigo: Eu El-Rey vos envio muito saudar. — Sendo-me presente a indispensavel necessidade, que ha de se crear na Cappital dessa Cappitania huma Junta de Justiça, na qual sejam sentencados todos os Réos, que cometerem delictos, que por elles mereçam nam só as penas arbitrarias, mas athé a ultima, para que cresçam em virtude os bons, e se apartem os maos de seos perversos costumes, e confiando muyto das vossas boas qualidades, Iustrucçam, Prudencia, e Zelo do serviço de Deos e Meo: Sou Servido concedervos toda a Cumprida Jurisdiçam, que necessaria vos for para que no caso de desobediencia formal dos Soldados e Officiaes aos seos Superiores na materia do meu Real Servisso, os sejam pagos, ou de Auxiliares, e Ordenanças; de Dezercam dos mesmos soldados, e Officiaes, de Seduçam, de Rebeliam, e de todos os crimes de Leza Magestade Divina, e Humana; e daquelles que sam contra o Preceyto Natural e das Gentes, como Homicidios Voluntarios, Rapinas de Salteadores, que grassam nos Caminhos, e lugares hermos, infestando-os para impedirem o Commercio Humano; e Resistencias as Justiças estabelecidas para conservarem a paz publica: Possaes fazer apprehender, processar, e sentenciar os Réos de tam abominaveis crimes (ou sejam Europeos, ou Americanos, ou ainda Africanos, ou livres ou E-cravos) em Processos simplesmente verbaes, e summarissimos, pelos quaes conste de mero facta da verdade da Culpa, observados somente os termos do Preceyto Natural, que consistem no Auto do Corpo de Delicto, na Inqueriçam e Escrip-



ta das Testemunhas, que provarem a Culpa, na Vista que tudo se deve dar ao Réo em termo competente, para allegar, e provar a sua Defeza, reduzido á mayor brevidade que couber no possivel, e na sentença proferida sobre o ditto Processo Verbal, e Summarissimo pelos competentes Juizes que seram cinco dos ministros Letrados dessa Cidade, e das terras della mais vizinhas, e nas faltas dos sobre dittos, quaesquer Advogados de boa notta que vos parecer nomear nos cazos occorrentes; sendo Juiz Relator delles o Ouvidor Geral dessa Comarca, tendo vós em todos os dittos cazos e nestas sentenças o Votto de Qualidade: Para o que tudo Sou Servido outrosim dispençar todas as Formalidades Civis, que requerem determinado tempo, e determinado numero de Testemunhas, para as Devassas se concluirem, e todos os mais termos, que as Leys prescrevem para os Processos Criminaes, as quaes para estes effeitos somente Hey por derogadas, para que esta se cumpra tam inteiramente como nella se conthem, e como tambem para que ás sentenças proferidas na sobre ditta forma se dem a sua devida Execuçam, sem Appellaçam, Aggravo ou duvida alguma no breve termo que for pelos Juizes arbitrado, conforme a gravidade da culpa e qualidade dos Réos. — Escripta em Salvaterra de Magos, em quatorze de Janeyro de mil, settecentos, e settenta e cinco. — Rey. — Para Martim Lopes Lobo de Saldanha, e nam se continha mais e nem menos em a ditta Real Ordem, que porto por fé aqui lançar bem e fielmente na verdade, e me reporto á ella que torney a entregar ao ditto Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General, que declarou que supposto na forma da mesma dever somente ser cinco os Ajuntos, convocára a todos os seis sobre dittos para hum delle substituir o logar de algum que nas occasioens das Juntas estiver impedido, ou por ter sido Advogado de algum Réo, ou por molesto, e a todos os tres sobre ditos que sam Advogados e nam servi-



ram em lugares de letras em que tivessem recebido juramento para fazerem Justiça, as partes e guardarem segredo á mesma Justiça, lhes deferio o ditto juramento em hum Livro dos Santos Evangelhos em que pozeram suas maons direytas, sob cargo do qual lhes encarregou os sobre dittos deveres, e todos os mais a que sam obrigados como Ajuntos, e recebidos por elles os referidos juramentos assim prometeram fazer, em fé do que tudo assignou o mesmo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador, e Cappitam General desta mesma Cappitania, e Presidente desta mesma Junta, com todos os sobre dittos Ministros, e Advogados, Adjuntos della, e eu Antonio Bernardino de Sena Tabelliam actual do publico Judicial e Nottas desta ditta Cidade de Sam Paulo, e seu Termo, por impedimento de doença do Escrivam da Ouvedoria Geral desta Cidade e Comarca Agostinho Delgado Arouche, o escrevy e tambem depois de conferir a ditta Ordem Regia com esta copia lançada neste Auto adiante abayxo assigney.

Martim Lopes Lobo de Saldanha

Joséph Gomes Pinto de Moraes

José Carlos Pinto de Souza

João de S. Payo Peixoto

Luiz de Campos

Antonio Mendes de Almeida

Antonio Caetano Alves de Crasto

**Provisão de Ouvidor Geral passada ao Capitam-mór
D. Simão de Toledo Piza**

D. Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, com^{dor}. da ordem de christo, da com^{da}. de santo Idelfonso, de Val de Telhas, Alcaide-mór da villa de cima, do conselho de S. M. que Deus guarde, Governador e ca-

